



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 009-19	FLS.: 02
A. BR.:	

PROJETO DE LEI nº 008 de 11 de março de 2019.

AUTORIA: Vereador Gilberto Caldas.

Ementa: "Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sobre todos os assentos do transporte público do Município de Porto Real".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** faz saber que o Plenário Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte público do Município de Porto Real, passam a ser de uso preferencial a idosos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte público e nos terminais de embarque, contendo as instruções sobre os assentos, de que são todos preferenciais.

Art. 3º As empresas de Transporte coletivo terão prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 11 de março de 2019.

Gilberto Caldas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
009	PROCESSO Nº 19
	FLS.: 03
	(S)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a ampliação do uso preferencial de assentos no transporte público do Município de Porto Real para idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Embora existam hoje assentos delimitados para o exercício do direito de preferência, verifica-se na prática do uso diário que estas pessoas acabam se concentrando na parte frontal dos coletivos, onde fica os assentos preferenciais, trazendo prejuízo a melhor movimentação dos demais passageiros. Também se tornou quase que uma cultura popular não ceder lugar a estas pessoas nos demais espaços dos coletivos, por haver assentos demarcados.

Diante do exposto e restando evidenciada a importância do tema, espero que este projeto receba a especial atenção dos nobres edis, nesta Casa de Leis, acolhendo a propositura apresentada

Porto Real, 11 de março de 2019.

Gilberto Caldas
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real